



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Físico nº: **0889801-22.1999.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**  
 Requerente: **Zolli Importação e Exportação Ltda**  
 Requerido: **Zolli Importação e Exportação Ltda e outro**

Juíza de Direito: Dra. **Clarissa Somesom Tauk**

Vistos.

Anoto, para controle interno, as últimas decisões, exaradas às fls. fls. 10020/10022 e fls. 10034/10035 nas quais foi determinada expedição de mandado de constatação dos imóveis listados às fls. 10097.

Fls. 10037/10041: Marconi Holanda Mendes renunciou os poderes que lhe foram conferidos e protestou pela suspensão do feito até final regularização da representação processual da falida.

Fls. 10042: Caron Indústria e Comércio de Roupas Ltda- requereu a intimação do síndico para apresentação de QGC, bem como eventuais imóveis arrecadados e intimação do Banco do Brasil S/A para que apresente o numerário existente.

Fls. 10043/10053: Paulo Sérgio Fabrino Ribeiro apresentou o contrato de locação do imóvel da Alameda Fernão Cardin, nº 251 – apto 81, Bela Vista, São Paulo/SP.

Fls. 10054/10055 e docs fls. 10056/10081: Síndica informou que nos últimos meses foi intimada para apresentar sustentação oral em julgamento de agravo de instrumento. Disse desconhecer qualquer AI que estava em andamento e ao pesquisar verificou que existem diversos processos em que a falida Caron Indústria e Comércio de Roupas Ltda, por meio do Dr. Marconi Holandfa Mendes, está se manifestando nos autos de execuções fiscais, bem como interpondo diversos recursos, perante a Justiça Federal, em sua maioria. Requereu punição ao indigitado causídico bem como os sócios da Falida e que sejam proibidos de se manifestarem no presente processo e demais que envolvam a Massa Falida das empresas.

Fls. 10082/10127: Carta Precatória devolvida informando mandado de constatação cumprido.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Fls. 10135/10137: Cota Ministerial.

É A SÍNTESE.

DELIBERO.

1. Providencie a Z. Serventia a Regularização das folhas destes autos, abrindo-se novo volume.

2. Certifique-se a Serventia a localização do volume nº 44 e, se o caso, informe se ele foi efetivamente recebido quando os autos foram encaminhados pela 24ª Vara Cível, nos termos da cota ministerial de fls. 10135, item 03.

3. Acerca do pedido de destituição de fls. 9620/9623, considerando os esclarecimentos prestados pelo síndico de fls. 9815/9830, que apresentou justificativas vagas face aos fortes e graves argumentos expostos pela falida e considerando que a atuação do síndico já foi questionada pelo juízo em decisão exarada em 08/11/2019 e tendo em vista que a necessária confiabilidade no trabalho prestado está sensivelmente prejudicada, **determino a imediata substituição do síndico Dr. Jácomo Andreucci Filho, nomeando em seu lugar, o Dr. Orestes Nestor de Souza Laspro, que deverá ser intimado para assinar o termo de compromisso.**

Assinado o termo, intime-se o novo síndico para, no prazo de 20 dias úteis:

(i) informar se há ativos da massa falida, ainda não arrecadados ou liquidados;

(ii) apresentar, se for o caso, quadro geral de credores consolidado com a classificação dos créditos, informando se o quadro está consolidado ou se há habilitações pendentes de julgamento e quais;

(iii) indicar se houve conta de liquidação, levantamentos e rateios parciais;

(iv) informar o montante de honorários provisórios eventualmente levantados e se já foram fixados. Caso não, estime os honorários. Os honorários deverão ser fixados com base no ativo da massa. Seu montante será determinado e, inclusive, será autorizado pagamento mensal do valor provisório, reservando-se parcela ao final.

O montante será determinado conforme o plano de trabalho a ser realizado para o encerramento da massa falida e mediante a prestação de contas da atividade do período.

(v) apresentar plano de trabalho, com especificação mensal das atividades, para que a falência chegue a termo.

O plano de administração da massa falida é imprescindível para que se possa



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

adotar o piso, em termos percentuais, da remuneração do Síndico e a partir daí fazer a projeção do tempo estimado para o encerramento da falência de forma a fornecer ao Juízo e a todos os interessados **critérios seguros e transparentes para fixação da remuneração** do síndico e seus auxiliares, bem como possibilitar o acompanhamento da execução do plano de encerramento da falência ao longo do tempo.

A prestação de contas, nesse caso, não pode se restringir à mera justificativa documental dos gastos. A prestação de contas deve ter seu conceito ampliado para que o Síndico apresente relatório circunstanciado de suas atividades, dentro do cronograma por ele mesmo fornecido, fornecendo dados concretos acerca do cumprimento das metas, apontando quais as principais dificuldades para o prosseguimento ou encerramento da falência.

Desta forma, cabe ao Síndico apresentar sua **estratégia de administração da massa falida, seu plano de encerramento da falência, passando pela consolidação do balanço, revisão do quadro geral de credores, detalhamento das ações judiciais** onde a massa falida é ré e autora, com **proposta de encerramento das demandas** cuja defesa consumirá todo o caixa existente sem nenhum benefício aos credores, dizer sobre a **realização dos ativos e busca de novos ativos**, e **reconsiderar os custos** de manutenção da massa, como aluguel, despesas com contador, avaliador e principalmente dizer qual o **prazo estimado para o encerramento da falência**.

4. Intime-se o síndico a se manifestar nos termos da cota ministerial de fls. 10136, item 07

5. Intime-se a falida para se manifestar em termos de constituição de novos patronos.

6. Sobre a manifestação de fls. 10056/10081, manifeste-se especificamente o Ministério Público sobre o pedido de punição e proibição do Dr. Marconi Holanda Mendes, bem como os sócios de se manifestarem no presente processo e demais que envolvam a Massa Falida das empresas.

Intimem-se.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2022.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CÍVEL**

**3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

**Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**